

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS**

**FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI**

**CONVÊNIO Nº 01/2024**

*Convênio que entre si celebram, a FUNDAÇÃO UNIRG, MUNICÍPIO DE GURUPI – TO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, objetivando a atuação prática de alunos regularmente matriculados no Programa de Residência da UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG.*

Pelo presente instrumento particular que compõe de um lado a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE:**

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública inscrita sob o CNPJ de nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, nº 2.432, QD. 20, LT. 11, St. Eng. Waldir Lins, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Dr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, residente e domiciliado nesta urbe, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, em conjunto com a **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG nº 620.609 SSP/TO e do CPF nº 961.212.621-68, residente e domiciliada nesta urbe, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020.

E do outro lado a **UNIDADE CONCEDENTE:**

|   |                                      |   |
|---|--------------------------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>MUNICÍPIO DE GURUPI     |                                      | <b>CNPJ:</b><br>01.803.618/0001-52                |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>RUA 14 DE NOVEMBRO, Nº 1500 |                                      | <b>BAIRRO:</b><br>SETOR CENTRAL                   |
| <b>CEP:</b><br>77405-070                        | <b>CIDADE:</b><br>GURUPI – TOCANTINS |   |
| <b>REPRESENTANTE:</b><br>JOSINIANE BRAGA NUNES  |                                      | <b>CARGO OU FUNÇÃO:</b><br>PREFEITA MUNICIPAL     |
| <b>NACIONALIDADE:</b><br>BRASILEIRA             | <b>ESTADO CIVIL:</b><br>DIVORCIADA   | <b>PROFISSÃO:</b><br>PSICOLÓGA                    |
| <b>RG:</b> 263.210 2ª VIA                       | <b>CPF:</b> 288.843.291-91           | <b>RESIDENTE E DOMICILIADO(A):</b><br>GURUPI – TO |

|  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO |                                      | <b>CNPJ:</b><br>11.336.672/0001-99                       |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>AV. PERNAMBUCO, Nº 1.345                         |                                      | <b>BAIRRO:</b><br>SETOR CENTRAL                          |
| <b>CEP:</b><br>77.410.050  | <b>CIDADE:</b><br>GURUPI – TOCANTINS |  |
| <b>REPRESENTANTE:</b><br>LUANA NUNES GARCIA                          |                                      | <b>CARGO OU FUNÇÃO:</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| <b>NACIONALIDADE:</b><br>BRASILEIRA                                  | <b>ESTADO CIVIL:</b><br>SOLTEIRA     | <b>PROFISSÃO:</b> Médica                                 |
| <b>RG:</b> 869.335   | <b>CPF:</b> 023.348.471-00           | <b>RESIDENTE E DOMICILIADO (A):</b> GURUPI - TO          |

1. Firmam o presente **Convênio nº 01/2024** entre os partícipes para a estruturação, desenvolvimento e operacionalização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no Município de Gurupi – TO, cujo o presente plano de trabalho indicará as ações a serem desenvolvidas, o planejamento circunstanciado das diversas etapas, bem como a alocação de recursos específicos e obrigações de cada uma das partes acordadas e de outras parcerias, caso existam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento objetiva o Convênio entre os partícipes para a estruturação, desenvolvimento e operacionalização do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**2.1** Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **UNIDADE CONCEDENTE:**

- a) Disponibilizar campo de atuação aos médicos residentes nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Gurupi-TO, na vigência do Programa de Residência Médica;
- b) Disponibilizar os materiais, instrumentos e insumos necessários para a execução das atividades inerentes ao Programa de Residência Médica nos cenários da Gestão Municipal;
- c) Assegurar a participação dos alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG às atividades pertinentes à sua formação;
- d) Disponibilizar espaço físico para atividades de cunho pedagógico e discussão de casos clínicos, pertinentes ao Programa de Residência Médica
- e) Disponibilizar aos médicos residentes condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, e também alimentação, na vigência do Programa de Residência

Médica;

- f) Efetuar o repasse integral à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENTE**, corresponde a complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, sendo este recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, autorizado pela Portaria do Ministério de Saúde nº3.174/2012 e regulamentado pelo presente instrumento, conforme melhor especificado na cláusula quarta;
- g) Realizar o cadastramento no SCNES dos médicos residentes e preceptores nas diversas modalidades e equipes, nos termos do artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº3.174/2012;
- h) Assegurar aos médicos residentes o cumprimento de 1 um dia de folga semanal e de 30 trinta dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos termos do artigo 5º, § 1, da Lei nº6.932/1981, elaborando o calendário das referidas folgas no período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa os atendimentos do Município;
- i) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;
- j) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, as frequências diárias e a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento.

**2.2** Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**:

- a) Atuar juntamente com a Unidade **CONCEDENTE** no planejamento e desenvolvimento de atividades pedagógica inerentes ao Programa de Residência Médica;
- b) Receber da **UNIDADE CONCEDENTE** o valor integral correspondente à complementação das bolsas do Programa de Residência Médica, disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante o presente Convênio, conforme consta na cláusula quarta deste instrumento, e repassar aos respectivos destinatários;
- c) Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a **UNIDADE CONCEDENTE** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- d) Zelar pelo cumprimento deste instrumento e pela regular execução do Programa de Residência Médica;
- e) Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua atribuição, a operacionalização das ações e atividades oriundas deste instrumento;
- f) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE**, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.
- g) Prestar contas dos valores repassados pela **UNIDADE CONCEDENTE** a título de bolsa do Programa de Residência Médica no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês, após o recebimento do recurso, conforme cláusula quarta deste instrumento;
- h) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item anterior ou no instrumento firmado, a **UNIDADE CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou devolução dos valores repassados, sob o risco de suspensão dos repasses, até a regularização da situação;
- i) Se, ao término do prazo estabelecido, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **UNIDADE CONCEDENTE** instaurará procedimento e adotará medidas para reparação do dano ao erário;
- j) A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** se compromete a fornecer para a **UNIDADE CONCEDENTE** todas as informações, dados cadastrais dos residentes médicos e preceptores para que seja efetuado o cadastro no SCNES, conforme previsto na Portaria Nº3.147/2012;

- k) Finalizado o Convênio e se restar saldo financeiro proveniente dos repasses realizados e não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **UNIDADE CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;
- l) Permitir à **UNIDADE CONCEDENTE**, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste convênio;
- m) Manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES**

**3.** Ao médico residente é assegurado o cumprimento de 1(um) dia de folga de semanal e de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, nos termos do art.5,§1, da Lei nº6.932, de 07 de julho de 1981.

**3.1** A elaboração do calendário das folgas constantes no item 3.1 deverá ser programado para o período de férias escolares, de forma alternada para que não comprometa aos atendimentos do Município;

**3.2** O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 05 (cinco) dias ou licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº6.932, de 07 de julho de 1981;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**4.1** A UNIDADE CONCEDENTE, por meio do art.05, incs. VII e VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº3.147/2012, se compromete a efetuar um repasse para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE, que a complementação a bolsa do Programa de Residência Médica, no valor mensal de R\$ 47.480.00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais), a ser disponibilizado pelo recurso próprio da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, durante o regular exercício das atividades do Programa Médica de Família e Comunidade nesta unidade cedente.

**4.2** O valor correspondente à bolsa fica limitado ao quantitativo das vagas de médicos residentes devidamente regulares no respectivo Programa de Residência Médica, conforme relação disponibilizada pela à UNIDADE CONCEDENTE por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE.

**4.3** A presente complementação de que trata esta cláusula não se incorpora para qualquer efeito à bolsa prevista no artigo.4 da Lei 6.932/1981, sendo devida enquanto durar o Programa de Residência Médica.

**4.4** É vedada a percepção da complementação da bolsa em caso de mais de um vínculo funcional pelo Residente.

**4.5** A UNIDADE CONCEDENTE efetuara o repasse mensal à INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE do valor total corresponde à complementação da bolsa de Residência Médica, ficando estipulado até o 10º(decimo) dia útil de cada mês para a sua efetivação.

**4.6** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE, por sua vez, repassará a complementação da bolsa individualmente aos respectivos destinatários regulares no Programa de Residência Médica, por meio de transferência ou depósito em conta bancária a ser especificada,

até o último dia útil de cada mês.

**4.7** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma previsto no **PLANO DE TRABALHO**, ocorrendo de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde, e do cumprimento das obrigações assumidas no instrumento firmado, metas estabelecidas, fases e etapas de execução do Programa.

**4.8** Os recursos repassados serão depositados em conta bancária específica do Convênio. No momento da liberação dos recursos será realizada consulta a fim de verificar a regularidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** perante os órgãos competentes, e o cadastro de inadimplentes da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**4.9** Dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** para a cobertura do presente Convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste Convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Portaria Interministerial nº424/2016 e Instrução Normativa nº 004/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instrução Normativa nºCGM 0001/2020

## CLÁUSULA QUINTA– DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

**5.2** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.

**5.3** É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- e) No pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) Na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- g) Na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas;
- h) Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos *Lei* nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os partícipes designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes à complementação da bolsa do Programa de Residência Médica e das obrigações da UNIDADE CONCEDENTE correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Geral do Município de Gurupi, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Orçamentária, com destinação própria ao financiamento do programa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial** e **Prestação de Contas Final**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, combinadas com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, e Portaria Interministerial nº 424/2016:

8.1.1 **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos previstos no art. 4º da IN TCE/TO nº 04/2004:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido à Presidente do instituto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Relatório de cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta;
- f) Extrato da **conta bancária específica** do período compreendida entre o recebimento da parcela e o último pagamento;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- h) Conciliação bancária da conta;
- i) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa;
- j) Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- k) Documentos comprobatórios das despesas em 1ª (primeira) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso, obrigatoriamente, em original e sem rasuras;
- l) Comprovante de recolhimento, devidamente contabilizado, do saldo de recursos às contas indicadas pelo Concedente e Executor, este na hipótese de contrapartida.

8.1.2 **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**,

para análise e aprovação/reprovação com ou sem ressalvas, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido à Presidente do instituto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- c) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- d) Plano de trabalho com a descrição do objeto;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- h) Extrato da conta bancária específico do período compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- i) Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- j) Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa;
- k) Balancete de verificação (contábil);
- l) Cópia do ato de contratação e habilitação do contador;
- m) Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor);
- n) As instituições deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.

**8.2** Os documentos de despesa deverão ser em nome da **CONVENENTE**, e devidamente atestados.

**8.3** A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no item 10.1.

**8.4** Os relatórios encimados serão apresentados de acordo com os modelos anexos a IN TCE/TO nº 004/2004.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.** As atividades desenvolvidas pelos médicos residentes no Programa de Residência Médica da Universidade de Gurupi – UnirG, que trata este instrumento, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

**10.1** O início as atividades concernentes ao estágio extracurricular tornar-se-á efetivo após a assinatura do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, em conjunto, pela **UNIDADE CONCEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE** e o **ESTAGIÁRIO**.

**10.2 O TERMO DE COMPROMISSO** que trata este dispositivo terá no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes e suas respectivas obrigações.
- b) Detalhamento das atividades com indicação de carga horária.
- c) Data de início e previsão para o término das atividades e respectivo cronograma.
- d) O valor da bolsa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

**11.1** O presente instrumento vigorará em conformidade com os artigos do presente Convênio, podendo a qualquer tempo ser resilido, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, da *Lei* nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Rege-se-á o presente instrumento pelo Convênio nº 01 /2021 e no que for omissivo, pela

Lei nº 14.133/2021, Portaria do Ministerio da Saúde nº3.147/2012, Portaria Interministerial nº424/2016, IN TCE/TO nº 004/2004 e suas alterações, no que couber, aos preceitos de Direito Público, e também pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 25 de janeiro de 2024.

**THIAGO PINEIRO**  
MIRANDA:96424702172  
02172

Digitally signed by THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.01.26 10:46:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**  
**Presidente da Fundação UNIRG**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**

SARA FALCAO  
DE  
SOUSA:9612126  
2168

Assinado de forma  
digital por SARA FALCAO  
DE SOUSA:96121262168  
Dados: 2024.01.26  
08:00:16 -03'00'

**SARA FALCÃO DE SOUSA**  
**Reitora da Universidade de Gurupi – UnirG**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENENTE**

Documento assinado digitalmente



**LUANA NUNES GARCIA**  
Data: 26/01/2024 13:11:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUANA NUNES GARCIA**  
**Secretaria Municipal de Saúde Gurupi -TO**  
**UNIDADE CONCEDENTE**

JOSINIANE BRAGA  
NUNES:288843291  
91

Assinado de forma digital por  
JOSINIANE BRAGA  
NUNES:28884329191  
Dados: 2024.01.26 14:02:49  
-03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
**Prefeita Municipal de Gurupi – TO**  
**UNIDADE CONCEDENTE**

**Testemunhas:**

LEANDRO  
RODRIGUES  
COSTA:045699  
39163

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
RODRIGUES  
COSTA:04569939163  
Dados: 2024.01.26  
08:00:36 -03'00'

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente



**SUELE BORGES ASEVEDO GOUVEIA**  
Data: 26/01/2024 08:13:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>